

## **LEI Nº 2112, DE 29 DE JUNHO DE 2009**

***Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município de Rio Piracicaba para o exercício de 2010 e da outras providências.***

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2010 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.

### **Capítulo I**

#### **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2010, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

## **Capítulo II** **Das Diretrizes Gerais para o Orçamento**

### **Seção I** **Da Estruturação do Orçamento**

**Art. 3º** - O Orçamento Fiscal compreenderá o orçamento dos órgãos da administração direta;

**Art. 4º** - A lei orçamentária para o exercício de 2010, que compreende o Orçamento Fiscal, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Institucional Funcional Programática e Classificação Econômica, ou seja, por órgão; unidade orçamentária; sub-unidade orçamentária; função; sub-função; programa; projeto, atividade ou operações especiais, natureza da despesa e seus desdobramentos.

§ 1º - A classificação descrita no *caput* corresponde ao crédito orçamentário.

§ 2º - A dotação corresponde à fixação de valor ao crédito orçamentário, em conjunto com a indicação da fonte de recursos.

**Art. 6º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função- o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção - uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa- o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV - projeto- um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade- um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Art. 7º** – O projeto de Lei Orçamentária apresentará a programação do orçamento fiscal e compreenderá as ações do Município em consonância com os dispositivos contidos na Portaria 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e no Manual da Receita Nacional e no Manual da Despesa Nacional, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional para disciplinar a execução orçamentária e a responsabilidade na gestão.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, e será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da Lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal e da seguridade;

Parágrafo único – Integrarão a consolidação dos quadros a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – fixação da despesa por poderes e órgãos e segundo a origem de recursos;
- IV – fixação da despesa por função e segundo a origem de recursos;
- V – receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – estimativa da receita dos orçamentos fiscal do município, por categoria econômica e origem de recurso;
- XII – resumo geral da despesa do orçamento fiscal do município, por categoria econômica e origem de recursos;
- XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal do município, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente;
- XIV – da distribuição de receitas e despesas por função de governo do orçamento fiscal.

XV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República com a redação dada pela Emenda 29.

XVII - demonstrativo do serviço da dívida para 2010, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhada da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

XVIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal, especificando-se a origem e o montante dos recursos;

XIX - demonstrativo da receita corrente líquida do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XX - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXI - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2010.

XXII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

## **Seção II**

### **Da Mensuração do Orçamento e suas alterações**

**Art. 9º** - As propostas parciais do Poder Legislativo para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária, serão enviadas até o dia 31 de julho de 2009.

§ 1º - As propostas parciais a que se refere o *caput* deste artigo serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referirem.

§ 2º - A projeção dos gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal deverão ser apresentados em forma de planilha especificando e justificando todos os dados, que devem encontrar coerência com as estimativas do anexo de Metas Fiscais desta lei.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até 31 de julho de 2009, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º A previsão das receitas com transferências intragovernamentais e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2010, a preços correntes, acrescidos da taxa estimada do PIB divulgado por veículos de comunicação consagrados pela opinião pública, mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

§ 5º A previsão das receitas próprias poderá sofrer alteração se comprovada a incompatibilidade da previsão anterior com o histórico dos últimos três exercícios.

**Art. 10** - As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação não incidirão sobre:

I – dotações para pagamento de despesas com pessoal, encargos e serviço da dívida;

II - dotações compromissadas para a contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal na execução de convênios;

III - dotações referentes a obras já iniciadas, previstas no Plano Plurianual;

IV - dotações destinadas à constituição da Reserva de Contingência.

**Art. 11** - O projeto de lei orçamentária do Município de Rio Piracicaba, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

**Art. 12** - A despesa com precatórios judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Divisão de Contabilidade e Orçamento, para inclusão no projeto de lei orçamentária de 2010, a relação de débitos referentes aos precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2009, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 13** - Da proposta orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, os créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá criar crédito orçamentário no orçamento de 2010 desde que se limite à criação de classificação econômica dentro de um projeto ou atividade pertencente à unidade orçamentária que será a fonte de recursos para suplementação.

§ 3º - Os recursos para a abertura de créditos adicionais aos orçamentos são:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

IV – o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - a Reserva de Contingência para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 5º - O texto da Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos suplementares, no limite de 40 % (quarenta por cento) do total geral da despesa.

§ 6º - Não serão considerados no percentual do parágrafo anterior o remanejamento de dotações, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total de dotações, relativas às despesas indicadas nos incisos I a IV do artigo 10.

**Art. 14** - Na programação de investimento em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

c) estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

d) estiverem perfeitamente definidas as fontes de custeio;

e) os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 15** – Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional, cultural, desportiva e do desenvolvimento sócio-econômico.

§1º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.

§3º - A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 16** – É facultado ao município celebrar convênios com entidades públicas e privadas para descentralização das ações necessárias ao atendimento nas áreas de educação, saúde, assistência social e meio ambiente.

§1º – Os recursos liberados para execução de convênios, serão objeto de prestação de contas apresentada ao Município, que examinará a legalidade das despesas e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho, nos termos do artigo anterior.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular junto a Administração Pública Municipal, estadual e federal.

**Art. 17** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer

mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, e em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 18** - A transferência de recursos para outro município, em virtude de interesse comum somente será feito mediante convênio, acordo ou instrumento congêneres, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pela Câmara Municipal.

**Art. 19** - Não poderão ser incluídas nos orçamentos, despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as despesas decorrentes de calamidade pública.

### **Seção III** **Do Controle da Execução Orçamentária**

**Art. 20** - Caso as metas bimestrais de arrecadação não se concretizem, será necessária a limitação de empenho, nos próximos trinta dias, de forma a restabelecer o equilíbrio orçamentário e por conseguinte as cotas mensais da despesa serão readequadas à realização da receita, não sendo afetadas aquelas despesas citadas no artigo 10 desta lei.

§ 1º - Na ocorrência da situação prevista no *caput* deste artigo, a transferência obrigatória para a Câmara Municipal será limitada proporcionalmente à realização da receita até que as metas bimestrais de arrecadação sejam alcançadas.

§ 2º - A apuração da proporcionalidade citada no parágrafo anterior será feita através do anexo XIV, artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Se, considerando a situação do *caput*, o equilíbrio orçamentário não for restabelecido, o município deverá suprimir os custos variáveis com folha de pagamento.

**Art. 21** - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos e transferências federais e estaduais, salvo convênios, inclusive dívida ativa e encargos ativos decorrente de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil.

**Art. 22** - Constituirão Receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarão normas complementares.

**Art. 23** - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 24** - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

**Art. 25** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para efeito deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal e que envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Art. 26** – A lei e o decreto que regulamentarem o Regime de Adiantamento não autorizarão movimento de numerários superiores àqueles definidos na lei 4.320/64, conjugada com a lei 8.666/93.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações da Legislação Tributária**

**Art. 27** – A estimativa da receita constará no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 28** – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
  - II – revisão, atualização ou adequação na legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
  - III – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
  - IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
  - V – revisão na legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
  - VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
  - VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
  - VIII – revisão das isenções de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- §1º – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei que instituem incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
- §2º – A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.
- IX – Possibilidade de concessão de anistias, isenções e remissões tributárias;
  - X - Programa de parcelamento de créditos tributários, inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

## **Capítulo IV**

### **Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito**

**Art. 29** - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Art. 30** - A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos e somente serão contraídas por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

**Art. 31** - Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

## **Capítulo V**

### **Da Administração de Recursos Humanos e organograma**

**Art. 32** – O município fica autorizado a conceder vantagens e aumentos de remuneração, desde que previstos no Estatuto Municipal dos Servidores e que seja suportado pelo orçamento municipal do exercício vigente e dos próximos dois exercícios.

**Art. 33** – O município poderá criar cargos, desde que façam parte do plexo das atribuições finalísticas, abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários.

**Art. 34** – Somente serão autorizadas contratações de pessoal se por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica do município, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, salvo em processo de elaboração de concurso público, devidamente justificado.

§1º – Os cargos inerentes às atribuições finalísticas do Poder Público Municipal deverão ser providos por concurso público.

§2º – Entende-se por cargos inerentes às atribuições finalísticas todos aqueles que tem previsão legal, federal, estadual ou municipal, e de duração continuada.

**Art. 35** – O município poderá reformar sua Estrutura Administrativa para o exercício de 2010, objetivando racional alocação de recursos, desde que haja compatibilidade com a lei de orçamento vigente e com a previsão para os exercícios futuros e que tenha compatibilidade também com a lei de fixação de subsídios dos agentes políticos para o mandato atual.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 36** – Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo Único – A garantia contida no “caput” não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

**Art. 37** – O Município poderá conceder auxílio financeiro aos alunos do ensino infantil e fundamental cujo percurso entre a residência e a escola não for atendido pelo transporte escolar convencional, através do Projeto “Bolsa Transporte Escolar”.

**Art. 38** – Fica facultado à concessão de transporte escolar para os alunos do ensino técnico, superior e de curso preparatório para vestibular para o município mais próximo, casos em que o Município de Rio Piracicaba não ofereça os cursos.

**Art. 39** – O Município poderá auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

**Art. 40** - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 41** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 29 de junho de 2009.

**GENTIL ALVES COSTA**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Estradas Vicinais	Ampliação e manutenção de Estradas/ Construção mata-burros e pontes	Km	300
Sistema de Esgoto	Construção, ampliação e manutenção de rede de esgoto sanitário	Família	800
Vias Urbanas	Ampliação de calçamento	Km	3
Assistência Social Geral	Manutenção da distribuição de materiais de construção, padrões, auxílio-financeiro, cestas básicas, dentaduras, óculos, próteses para pessoas de baixa renda	Pessoa	4.500
Assistência Social Geral	Celebração de convênios com Associação Comunitária Córrego São Miguel, Associação Comunitária Padre Pinto e APAE para repasse de auxílio financeiro para atender crianças carentes e portadores de deficiência.	Pessoa	9
Assistência Social	Construção de casas populares	Unidade	70
Assistência Social	Criação do Programa Municipal de Ação Social	Unidade	1
Assistência Médica e Sanitária	Aquisição de equipamentos e material permanente para assistência médica ambulatorial e odontológica.	Pessoa	13.000
	Fornecimento de medicamentos, exames laboratoriais, consultas, transporte, auxílio para tratamento médico fora domicílio, campanha de vacinação e tratamento odontológico.	Pessoa	9000
	Celebração de convênio com CISMEDI e Hospitais para garantir melhor atendimento a população.	Pessoa	9.000
	PSF - Programa de Saúde da Família	Pessoas	25%
Controle e erradicação das doenças transmissíveis	Manutenção atividades da vigilância epidemiológica.	Pessoa	3.000
Radiodifusão	Aquisição de equipamentos e material permanente para torre de TV	Unidade	1

Eletificação	Construção e ampliação de rede de iluminação pública urbana em convênio com a CEMIG.	Família	22
	Construção e ampliação de rede de iluminação pública urbana em convênio com a CEMIG.	Família	6
Deporto Amador	Aquisição e distribuição de material esportivo e transporte.	Pessoa	50
	Auxílio financeiro para atleta amador participar de competições fora do município.	Pessoa	50
	Reforma e construção de quadras.	Unidade	1
	Celebração de convênio com LERP para promoção de campeonatos de futebol e outros.	Pessoa	50
Ensino Fundamental e Educação Infantil	Fornecimento de material didático-escolar.	Alunos	2.500
	Capacitação dos professores	Pessoa	80
	Reforma e manutenção de prédios escolares.	Unidade	3
	Construção de prédio escolar	Unidade	1
	Manutenção das atividades do transporte Escolar.	Alunos	480
Transporte Escolar	Manutenção do Transporte do Ensino técnico, superior e Preparatório para vestibular.	Alunos	100
	Realização de festas tradicionais do Município	Pessoa	8.000
Cultura	Manutenção de Transporte.	Pessoa	1000
	Ampliação do Nível Cultural do Boi Fogueira – Semana Cultural	Alunos	50
	Aquisição de material de consumo equipamentos para coleta seletiva.	Unidade	14.000
Limpeza Pública	Fazer mobilização para divulgação.	Unidade	14.000
	Transferência de recursos para consórcio Intermunicipal de Cooperação de Gestão e Resíduos Sólidos -Aterro Sanitário	Unidade	1
	Capina Manual e Química	Km2	15

Promoção Industrial	Repasse de auxílio financeiro para ACIARP/ADERP para o desenvolvimento municipal.	Unidade	1
Prédios Públicos	Manutenção e reforma de prédios públicos	Unidade	6
Extensão Rural	Manutenção das atividades da EMATER/MG.	Unidade	1
	Distribuição de mudas, sementes e adubos.	Família	50
	Construção de viveiros para distribuição de hortaliças e árvores frutíferas	Propriedades Rurais	800
Controle da Poluição	Recuperação de áreas degradadas pelo depósito de resíduos sólidos.	Unidade	1
Praças e Jardins	Reforma e ampliação de praças.	Unidade	2
	Arborização e embelezamento de praças e jardins	Unidade	2
Segurança Pública	Celebração de Convênios com a Polícia Civil e a Polícia Militar	Pessoas	14.000
Administração	Capacitação de servidores	%	10%

METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS														
Lei Complementar 101/2000 artigo 4º § 1º														
Conta	realizado		realizado		previsto		previsto		previsto		realizado		AV	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2012	2009 4º trl	2009 1º trl	2007	2008	2009	AV
RECEITAS	14.954.491,57	16.103.884,01	19.021.267,91	21.500.000,00	21.758.000,00	22.301.950,00	23.082.518,25	23.082.518,25	0,00	0,00	108%	118%	113%	113%
RECEITAS CORRENTES	16.090.133,43	17.674.665,08	21.262.485,66	22.627.000,00	22.899.524,00	23.470.987,70	24.292.471,65	24.292.471,65	0,00	0,00	110%	120%	106%	106%
..RECEITAS TRIBUTARIAS	684.756,96	1.010.432,55	1.488.924,56	1.270.200,00	1.285.442,40	1.317.578,48	1.363.693,71	1.363.693,71	0,00	0,00	148%	147%	85%	85%
..IMPOSTOS	653.910,36	979.795,46	1.457.179,85	1.229.500,00	1.244.254,00	1.275.360,35	1.319.997,96	1.319.997,96	0,00	0,00	150%	149%	84%	84%
..IPTU	83.350,91	103.017,33	108.493,88	118.000,00	119.416,00	122.401,40	126.695,45	126.695,45			124%	105%	109%	109%
..ISSQN	449.909,55	735.068,08	1.112.716,33	937.000,00	948.244,00	971.950,10	1.005.968,35	1.005.968,35			163%	151%	84%	84%
..ITBI	34.066,11	33.379,94	66.713,52	40.000,00	40.480,00	41.492,00	42.944,22	42.944,22			98%	200%	60%	60%
..IRRF	66.583,79	108.332,11	169.256,12	134.500,00	136.114,00	139.516,85	144.399,94	144.399,94			125%	156%	76%	76%
..TAXAS	30.846,60	30.637,09	31.644,71	40.700,00	41.188,40	42.218,11	43.695,74	43.695,74			99%	103%	129%	129%
..CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA														
..RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	429.623,04	472.502,58	416.156,72	515.000,00	521.180,00	534.209,50	552.906,83	552.906,83			110%	88%	124%	124%
..RECEITAS PATRIMONIAIS	297.156,88	176.541,25	213.542,75	245.500,00	248.446,00	254.857,15	263.570,15	263.570,15	0,00	0,00	59%	121%	115%	115%
..RENDIMENTOS APLIC FINANC.	285.283,87	169.662,83	179.367,15	231.500,00	234.276,00	240.134,95	248.539,67	248.539,67			59%	106%	129%	129%
..Rendimento Aplicações FUNDEB	2.139,01	6.878,42	16.830,43								322%	242%		
..OUTRAS	9734,00	17.545,17	14.000,00	14.000,00	14.168,00	14.522,20	15.030,48	15.030,48					80%	80%
RECEITAS INDUSTRIAIS														
RECEITAS AGROPECUARIAS														
RECEITAS DE SERVIÇOS	27.928,73	73.750,18	61.093,57	76.000,00	78.936,00	80.909,40	83.741,23	83.741,23			264%	83%	128%	128%
..TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.551.455,30	15.838.397,37	18.948.757,44	20.369.000,00	20.612.416,00	21.127.726,40	21.867.196,82	21.867.196,82	0,00	0,00	109%	120%	107%	107%
..COTA PARTE DO FPM	5.221.312,32	6.136.319,63	7.664.403,60	8.000.000,00	8.096.000,00	8.298.400,00	8.598.844,00	8.598.844,00			118%	125%	104%	104%
..COTA PARTE DO ICMS	6.069.480,90	5.965.226,03	5.356.665,63	5.800.000,00	5.869.600,00	6.016.340,00	6.226.911,90	6.226.911,90			89%	90%	108%	108%
..COTA PARTE DO IPVA	288.747,47	339.491,40	388.185,56	511.000,00	517.132,00	530.060,30	548.672,41	548.672,41			118%	114%	132%	132%
..COTA PARTE DO IPI	104.911,92	179.608,93	103.564,31	109.000,00	110.308,00	113.065,70	117.023,00	117.023,00			171%	58%	105%	105%
..TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	1.409.187,62	1.803.439,00	2.522.342,54	2.800.000,00	2.833.600,00	2.904.440,00	3.006.095,40	3.006.095,40			128%	140%	111%	111%
..CONVÊNIOS		105.200,00	313.614,69									298%		
..OUTRAS TRANSF. CORRENTES	1.459.841,07	1.309.113,38	2.599.981,11	3.148.000,00	3.185.776,00	3.265.420,40	3.379.710,11	3.379.710,11			90%	199%	121%	121%
..OUTRAS REC. CORRENTES	99.212,52	103.041,15	134.110,64	150.300,00	152.103,60	155.906,19	161.362,91	161.362,91			104%	130%	112%	112%
..(-) DED. EXCETO FUNDEB														
RECEITAS DE CAPITAL	566.932,01	498.750,00	168.700,00	1.769.880,00	1.791.118,56	1.835.896,52	1.900.152,90	1.900.152,90	0,00	0,00	85%	34%	1049%	1049%
..OPERAÇÕES DE CRÉDITO														
..ALIENAÇÃO DE BENS	19.400,00		18.700,00											
..TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	567.532,01	498.750,00	150.000,00	1.769.880,00	1.791.118,56	1.835.896,52	1.900.152,90	1.900.152,90	0,00	0,00	89%	30%	1180%	1180%
..CONVÊNIOS														
..OUTRAS TRANSF. DE CAPITAL	567.532,01	498.750,00	150.000,00	1.769.880,00	1.791.118,56	1.835.896,52	1.900.152,90	1.900.152,90			89%	30%	1180%	1180%
..OUTRAS REC. DE CAPITAL														
..(-) DEDUÇÃO FUNDEB	-1.722.573,87	-2.069.631,07	-2.409.917,77	-2.896.880,00	-2.931.642,56	-3.004.933,62	-3.110.106,30	-3.110.106,30			120%	116%	120%	120%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS														
DESPESAS	15.678.560,90	15.631.637,39	20.045.459,69	21.500.000,00	21.758.000,00	22.301.950,00	23.082.518,25	23.082.518,25	0,00	0,00	100%	128%	107%	107%
DESPESAS CORRENTES	12.283.550,31	13.833.802,27	17.132.640,32	17.378.820,00	17.580.881,84	18.011.653,89	18.634.161,77	18.634.161,77	0,00	0,00	113%	124%	101%	101%
..PESSOAL E ENCARGOS	6.429.756,72	7.131.456,63	8.304.827,60	9.613.920,00	10.190.755,20	10.596.395,41	11.022.320,82	11.022.320,82			111%	116%	116%	116%



**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Lei Complementar 101/2000 artigo 4º § 2º inciso II

A atual conjuntura econômica mundial, em decorrência da crise de crédito e liquidez, cria acentuada necessidade de mensuração adequada do orçamento. Assim, o planejamento nesta fase de indecisão dos meios de sobrevivência do modo de produção capitalista passa a ser imprescindível para balizar as decisões políticas e, principalmente, para a adequada observância do equilíbrio das finanças públicas.

Partindo desta premissa, por motivo de força maior, que é a crise internacional, seria impertinente se adotássemos a metodologia de estimativa com base na média dos últimos três exercícios, uma vez que é evidente a queda da receita pública em relação ao ano anterior. Constatada a queda da Receita Pública neste primeiro trimestre e com base nas declarações das autoridades políticas e fazendárias veiculadas pela mídia, devemos adotar os critérios com prudência, para que o orçamento não se torne uma peça autorizativa superestimada que logo demandará correções oriundas de erros de mensuração.

A situação é crítica, pois, em situação normal, a receita pública cresce de forma constante de um ano para o outro. O que se percebe não é uma estagnação da arrecadação, que já seria preocupante para efeito de orçamento. O que se percebe é uma queda, uma retração.

Pelos motivos expostos, foi considerado, como metodologia da estimativa da receita, a taxa estimada para o crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) conforme amplamente divulgado pela mídia e cujo anexo faz parte desta lei.

A metodologia da fixação da despesa envolve critérios mais específicos e que por esse motivo é apresentado mais adiante.

TAXA estimada do CRESCIMENTO do PIB:

para 2009:	1,20%	para 2010:	1,20%	para 2011:	2,50%	para 2012:	3,50%
------------	-------	------------	-------	------------	-------	------------	-------

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO													
Lei Complementar 101/2000 artigo 4º § 2º inciso III													
Conta	realizado 2006	realizado 2007	realizado 2008	previsto 2009	previsto 2010	previsto 2011	previsto 2012	previsto 2009 1º tr	realizado 2009 1º tr	AV 2007	AV 2008	AV 2009	AV 11/2009
ATIVO	10.870.453,35	12.554.831,72	12.950.889,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115%	103%		
..ATIVO FINANCEIRO	2.688.024,12	2.301.524,08	989.497,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86%	43%		
..ATIVO DISPONIVEL	2.667.200,65	2.255.310,00	977.353,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85%	43%		
..CAIXA	66,79	77,05	428,13							115%	556%		
..BANCOS	1.311.232,74	1.244.547,04	488.145,07							90%	39%		
..VINCLADO	1.355.901,12	1.010.685,91	488.780,33							75%	48%		
..REALIZÁVEL	20.823,47	46.214,08	12.144,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222%	26%		
..AÇÕES DE CURTO PRAZO	20.730,19	28.466,73	12.072,63							137%	42%		
..DEVEDORES DIVERSOS	93,28	17.747,35	71,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19026%	0%		
..DESCONTO CONSIGNADO BB		180,42	49,10								27%		
..INSS		46,08	20,61								45%		
..CÂMARA: RESTIT.INSS.VEREADORES		17.517,35											
..SEGURO DE VIDA		3,50	1,75								50%		
..INSS TERCEIROS	93,28												
..TRANSF.FINANÇ.A RECEBER													
..ATIVO PERMANENTE	8.182.429,23	10.253.307,64	11.961.392,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125%	117%		
..BENS MÓVEIS	2.002.056,00	2.237.262,39	2.812.269,73							112%	126%		
..BENS IMÓVEIS	4.837.367,49	5.854.560,10	5.947.135,53							121%	119%		
..BEN DE NAT INDUSTRIAL	895.090,22	1.687.684,17	1.737.906,63							188%	103%		
..INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00										
..INVESTIMENTO EM CONSORCIOS PU	0,00	0,00	0,00										
..CRÉDITOS	447.915,52	473.860,98	464.080,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106%	98%		
..DÍVIDA ATIVA	447.915,52	473.860,98	464.080,36							106%	98%		
..OUTROS CRÉDITOS													
..ALMOXARIFADO													
..PASSIVO REAL A DESCOBERTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO													
Lei Complementar 101/2000 artigo 4º § 2º inciso III													
Conta	realizado 2006	realizado 2007	realizado 2008	previsto 2009	previsto 2010	previsto 2011	previsto 2012	previsto 2009 1º trl	realizado 2008 1º trl	AV 2007	AV 2008	AV 2009	AV 11/2009
PASSIVO	10.870.453,35	12.554.831,72	12.950.889,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115%	103%		
..PASSIVO FINANCEIRO	1.221.813,83	276.779,83	1.203,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23%	0%		
..RESTOS A PAGAR	1.204.066,48	276.779,83	1.203,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23%	0%		
...2008			247,28								0%		
...2007		226.592,28	956,25								4%		
...2006	1.202.186,48	50.187,55											
...2005													
...2004													
..OUTROS ANOS	1.890,00												
..SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR													
..DEPÓSITOS	17.747,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
..DESCONTO CONSIGNADO BB	180,42												
..INSS	46,08												
..CÂMARA: RESTIT. INSS VEREADOR	17.517,35												
..SEGURO DE VIDA	3,50												
..DEBITOS DE TESOURARIA													
..OUTRAS OPERAÇÕES													
..TRANSFERÊNCIAS FINANC. A CONCEDER													
..PASSIVO PERMANENTE	5.681.112,28	5.352.536,49	4.897.384,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84%	81%		
..DÍVIDA FUNDADA INTERNA	5.681.112,28	5.352.536,49	4.897.384,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84%	81%		
..POR CONTRATO	5.681.112,28	5.352.536,49	4.897.384,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84%	81%		
...INSS	5.681.112,28	5.352.536,49	4.897.384,68							84%	81%		
...FGTS													
...BNDES													
...OUTROS													
..POR TÍTULOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
..OUTROS													
..PARTICIP. CONSÓRCIOS PÚBLICOS													
<b>ATIVO REAL LÍQUIDO</b>	<b>3.967.527,24</b>	<b>6.925.515,40</b>	<b>8.052.301,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>175%</b>	<b>116%</b>		

**JUSTIFICATIVA DA CONSISTÊNCIA DAS METAS ANUAIS**

Lei Complementar 101/2000 artigo 4º § 2º inciso II

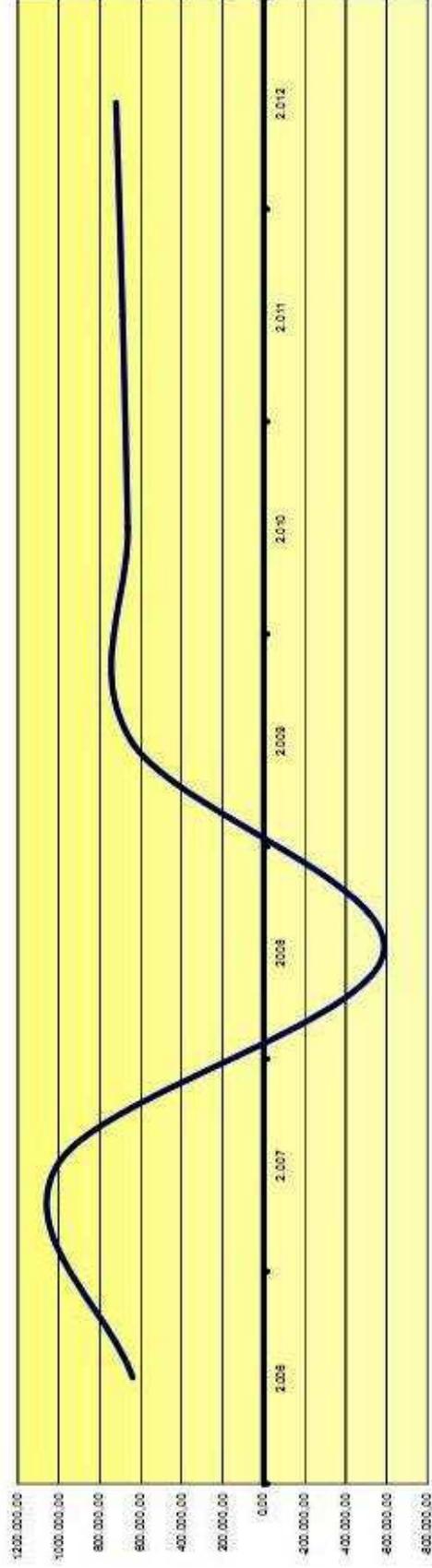
Conta	realizado	realizado	previsto	previsto	previsto	realizado	previsto	realizado	AV	AV	AV	AV
	2006	2007	2008	2010	2011	2009 1º trl	2012	2009 1º trl	2007	2008	2009	2010
Base de cálculo: Impostos/Transferências	12.477.597,63	13.731.995,66	15.124.967,03	19.947.800,00	19.175.173,60	19.654.552,94	20.342.462,29	0,00	110%	110%	110%	125%
Educação 25% - Valor mínimo	3.119.399,41	3.432.898,92	3.781.241,76	4.736.950,00	4.793.793,40	4.813.638,24	5.086.615,57	0,00	110%	110%	110%	125%
Educação 25% - Valor aplicado	3.539.215,21	4.223.341,76	3.898.759,67	4.800.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.400.000,00	0,00	119%	119%	119%	123%
Educação 25% - % aplicado	28,36%	30,75%	25,78%	25,33%	26,08%	26,97%	26,55%	0,00%	108%	84%	84%	98%
Para que os gastos com educação alcancem o índice obrigatório, faz-se necessário a aplicação conforme demonstrado acima.												
FUNDEB - gastos	1.431.356,15	1.846.601,99	2.519.945,35	2.800.000,00	2.833.600,00	2.904.440,00	3.006.085,40	0,00	129%	129%	129%	111%
FUNDEB - 60% magistério valor mínimo	846.783,98	1.086.189,85	1.523.383,78	1.680.000,00	1.700.160,00	1.742.664,00	1.803.657,24	0,00	128%	128%	128%	140%
FUNDEB - 60% magistério valor aplicado	1.028.965,90	1.362.952,50	1.890.426,78	1.680.000,00	1.700.160,00	1.742.664,00	1.803.657,24	0,00	132%	132%	132%	90%
FUNDEB - 60% magistério % aplicado	72,91%	75,29%	73,27%	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%	0,00%	103%	97%	97%	92%
Para garantir que, dos gastos com FUNDEB, 60% seja aplicado na valorização dos professores, deve-se aplicar os valores acima.												
Saúde - 15% - Valor mínimo	1.871.639,64	2.059.739,35	2.288.745,05	2.842.170,00	2.876.276,04	2.948.182,94	3.051.369,34	0,00	110%	110%	110%	125%
Saúde - 15% - Valor aplicado	1.902.496,26	2.224.969,86	3.258.423,45	3.500.000,00	3.700.000,00	3.800.000,00	3.900.000,00	0,00	117%	117%	117%	107%
Saúde - 15% - % aplicado	15,25%	16,20%	21,54%	18,47%	19,30%	19,33%	19,17%	0,00%	106%	106%	106%	98%
Para a garantia da manutenção dos serviços essenciais de saúde no município e para que se alcance o índice mínimo exigido por lei, deve-se aplicar os valores acima.												
Receita Corrente Líquida	14.367.559,56	15.605.134,01	18.852.567,91	19.078.798,72	19.307.744,31	19.790.437,92	20.483.103,24	0,00	109%	109%	109%	121%
Pessoal 54% executivo - valor máximo	7.758.482,16	8.426.772,37	10.160.396,67	10.302.557,31	10.426.181,83	10.666.836,46	11.060.875,75	0,00	109%	109%	109%	101%
Pessoal 54% executivo - valor utilizado	5.599.571,73	6.254.227,18	7.362.503,37	8.652.528,00	9.171.679,68	9.538.546,87	9.920.088,74	0,00	112%	112%	112%	118%
Pessoal 54% executivo - % utilizado	38,97%	40,08%	39,05%	45,35%	47,50%	48,20%	48,43%	0,00%	103%	97%	97%	116%
Não foi considerado como limite, o prudencial (51,30%) determinado pela LRF porque tal indicador demandaria providências imediatas, inclusive demissão de contratados.												
Esta base como limite de gasto do poder executivo o limite inicial de 90% dos 54%, perfazendo 48,60%. Como se pode perceber nos cálculos apresentados, o valor estimado para 2009 representa 54/60 dos gastos com pessoal conforme fixado no orçamento. O orçamento, por sua vez, somente suporta um aumento de 6% em 2010 e 4% nos próximos dois anos, sob pena de extrapolar o limite dos gastos, pois, percebe-se que os índices já ingressam na casa dos 48%, sendo que o limite é de 48,60%.												
Pessoal 60% consolid - valor máximo	8.620.535,74	9.363.080,41	11.311.540,75	11.447.279,23	11.584.646,59	11.874.262,75	12.289.861,95	0,00	108%	108%	108%	101%
Pessoal 60% consolid - valor gasto	5.896.271,30	6.553.345,16	7.677.402,31	9.613.920,00	10.190.755,20	10.598.365,41	11.022.320,82	0,00	111%	111%	111%	125%
Pessoal 60% consolid - % gasto	41,04%	41,99%	40,72%	50,39%	52,78%	53,55%	53,81%	0,00%	102%	97%	97%	124%
Em relação aos gastos com pessoal por consolidação, há uma certa tranquilidade em relação ao limite, mas não se pode desconsiderar a acentuada elevação dos gastos em relação ao que se gastou em 2008 e o que se fixou para 2009. Essa elevação é proveniente da queda da base de cálculo, a Receita Corrente Líquida, que foi mensurada com base na taxa estimada de crescimento do PIB, conforme justificado no início dos anexos.												

**RESULTADO PRIMÁRIO**

Lei Complementar 101/2000 artigo 4º § 1º

Conta	realizado	realizado	realizado	previsto	previsto	previsto	previsto	realizado	AV	AV	AV	AV
	2006	2007	2008	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2008	2008
RECEITAS CORRENTES	16.090.133,43	17.574.565,08	21.252.465,68	22.627.000,00	22.898.524,00	23.470.997,10	23.470.997,10	24.292.471,65	110%	120%	120%	106%
RECEITAS DE CAPITAL	595.932,01	498.750,00	168.700,00	1.769.890,00	1.791.118,56	1.835.896,52	1.835.896,52	1.900.752,90	85%	34%	34%	1049%
(-) Operações de Crédito												
(-) Rendimentos Aplicações Financeiras	-287.422,89	-176.541,25	-195.997,56	-245.500,00	-248.448,00	-254.657,45	-254.657,45	-263.570,45	61%	111%	111%	125%
(-) Alienação de Bens	-19.400,00	0,00	-18.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
(-) FUNDEB	-1.722.573,87	-2.069.531,07	-2.409.917,77	-2.896.890,00	-2.931.642,56	-3.004.933,62	-3.004.933,62	-3.110.106,30	120%	116%	116%	120%
(=) RECEITAS FISCAIS	14.647.668,89	15.927.342,76	18.806.570,33	21.254.500,00	21.509.554,00	22.047.292,85	22.047.292,85	22.518.948,10	109%	118%	118%	113%
DESPESAS CORRENTES LIQUIDADAS	12.235.900,52	13.511.548,12	17.132.540,32	17.378.820,00	17.590.687,84	18.011.653,89	18.011.653,89	18.634.161,77	113%	124%	124%	101%
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDADAS	2.248.907,24	1.632.598,62	2.912.819,37	4.078.180,00	4.127.118,16	4.230.296,11	4.230.296,11	4.378.356,48	73%	178%	178%	140%
(-) Juros e Encargos LIQUIDADO	-4.321,51											
(-) Amortização de Dívidas LIQUIDADO	-471.861,27	-523.390,68	-654.173,01	-851.200,00	-861.414,40	-882.949,76	-882.949,76	-913.653,00	111%	125%	125%	130%
(=) DESPESAS FISCAIS	14.008.624,98	14.920.856,06	19.391.296,68	20.605.800,00	20.846.565,60	21.359.000,24	21.359.000,24	22.098.665,24	107%	130%	130%	106%
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>639.043,71</b>	<b>1.006.466,70</b>	<b>-584.716,35</b>	<b>648.700,00</b>	<b>662.968,40</b>	<b>688.292,61</b>	<b>688.292,61</b>	<b>720.282,66</b>	<b>157%</b>	<b>-58%</b>	<b>-58%</b>	<b>-111%</b>

**RESULTADO PRIMÁRIO**



RESULTADO NOMINAL												
Lei Complementar 101/2000 artigo 4º § 1º												
Conta	realizado 2006	realizado 2007	realizado 2008	realizado 2009	previsto 2010	previsto 2011	previsto 2012	previsto 2009 1º trl	realizado 2009 1º trl	AV 2007	AV 2008	AV 2009
DÍVIDA CONSOLIDADA	5.681.112,28	5.352.535,49	4.987.394,68	4.046.184,68	3.184.770,28	2.301.820,52	1.387.987,52	0,00	0,00	94%	81%	83%
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	-2.667.200,65	-2.255.310,00	-977.353,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85%	43%	
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-20.823,47	-45.214,08	-12.144,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222%	28%	
(*) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.313,34	39.201,63								380%		
(#) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.003.401,50	3.080.214,04	3.907.887,06	4.046.184,68	3.184.770,28	2.301.820,52	1.387.987,52	0,00	0,00	103%	125%	104%

SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
Conta	realizado 2006	realizado 2007	realizado 2008	realizado 2009	previsto 2010	previsto 2011	previsto 2012	previsto 2009 1º trl	realizado 2009 1º trl	AV 2007	AV 2008	AV 2009
SUPERAVIT CORRENTE	3.806.583,12	3.847.062,81	4.129.845,36	5.248.180,00	5.317.642,16	5.459.333,21	5.658.308,88	0,00	0,00	101%	108%	127%
SUPERAVIT DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
SUPERAVIT TOTAL	0,00	472.246,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DÉFICIT CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DÉFICIT DE CAPITAL	2.808.078,58	1.299.285,12	2.744.119,37	2.398.300,00	2.335.989,60	2.394.369,59	2.478.203,58	0,00	0,00	46%	211%	84%
DÉFICIT TOTAL	724.069,33	0,00	1.024.191,78	0,00	1,20%	2,50%	0,00	0,00	0,00			
TAXA estimada do CRESCIMENTO do PIB:				1,20%	1,20%	2,50%	3,50%					

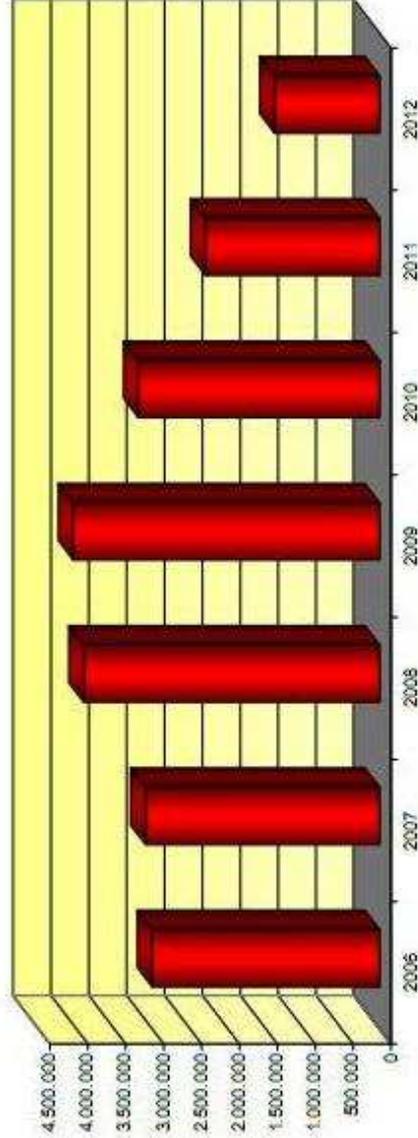
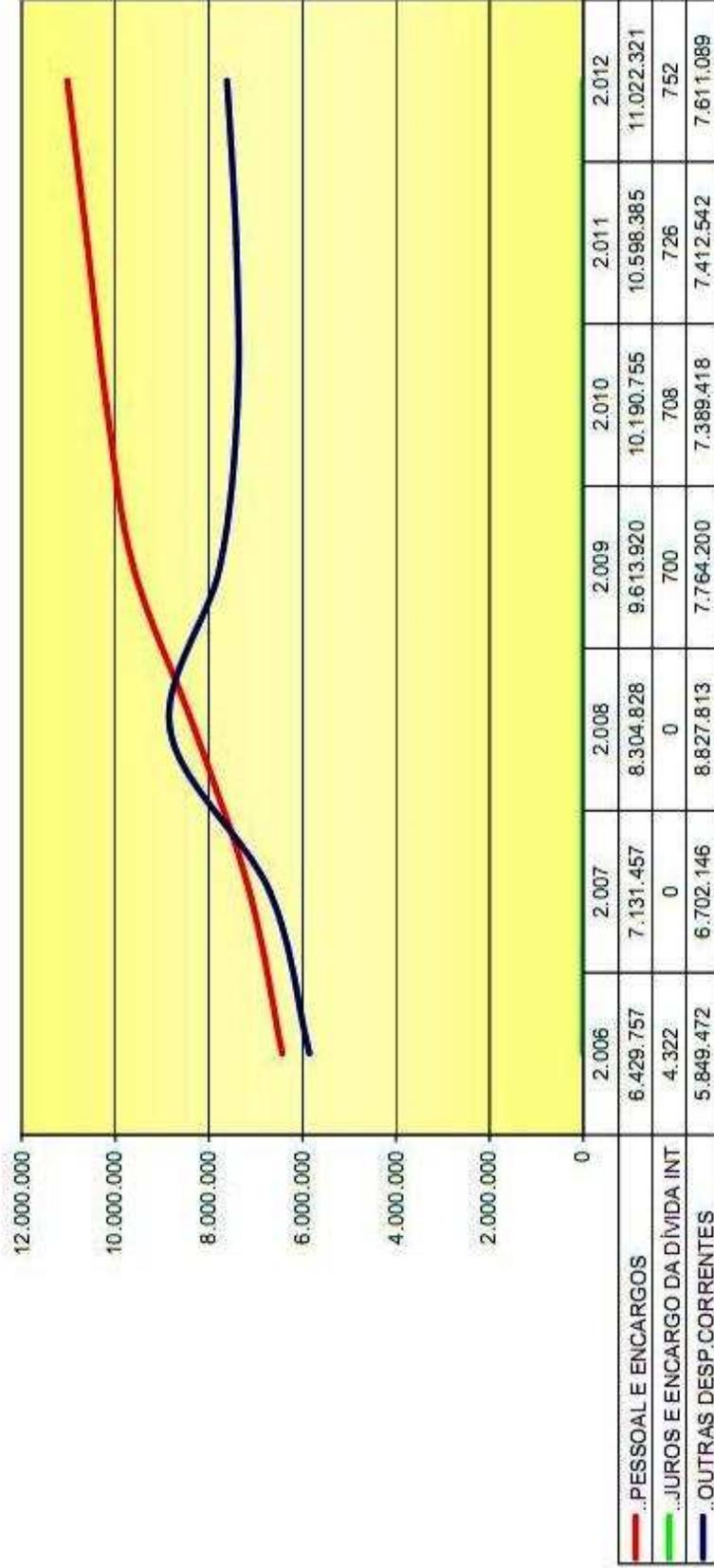


Gráfico do decréscimo da Dívida Consolidada Líquida de 2006 a 2012

**MARGEM DE EXPANSÃO DA DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO**

Lei Complementar 101/2000 artigo 4º § 2º inciso V

	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
..PESSOAL E ENCARGOS	6.429.757	7.131.457	8.304.828	9.613.920	10.190.755	10.598.385	11.022.321
..JUROS E ENCARGO DA DÍVIDA INT	4.322	0	0	700	708	726	752
..OUTRAS DESP.CORRENTES	5.849.472	6.702.146	8.827.813	7.764.200	7.389.418	7.412.542	7.611.089



ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Lei Complementar 101/2000 artigo 4º § 2º inciso III			
--ALIENAÇÃO DE BENS	19.400,00	0,00	18.700,00
Rendimento de aplicações financeiras	0,00	0,00	925,66
Despesas de capital realizadas	0,00	0,00	19.625,66
Saldo das operações	19.400,00	0,00	0,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR				
Lei Complementar 101/2000 artigo 4º § 2º inciso I				
	PREVISTO	REALIZADO		
	AV	AV		
RECEITAS	19.021.267,91	19.021.267,91	100,11%	Percebe-se que a estimativa da Receita, pelo valor total, foi mensurado adequadamente.
RECEITAS CORRENTES	19.771.629,88	21.262.485,66	107,54%	
.. RECEITAS TRIBUTARIAS	832.600,00	1.485.824,58	189,64%	Percebe-se um aumento da receita própria de forma acentuada entre o previsto e o realizado.
..IMPOSTOS	892.000,00	1.457.179,85	163,36%	
..IPTU	86.000,00	108.493,88	113,01%	
..ISSQN	680.000,00	1.112.716,33	163,63%	O ISSQN foi o imposto que, pela sua relevância de valor, mais contribuiu com o aumento da receita própria.
..ITBI	31.000,00	66.713,52	215,20%	
..IRRF	86.000,00	169.256,12	199,12%	
..TAXAS	40.600,00	31.644,71	77,84%	O município precisa rever o Código Tributário Municipal e atualizar os preços públicos.
..CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00		
..RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	505.000,00	416.156,72	82,41%	Um estudo faz-se necessário para avaliar a origem e aplicação dos recursos com o intuito da iluminação pública.
..RECEITAS PATRIMONIAIS	231.400,00	213.542,75	92,26%	Houve uma pequena queda no rendimento de aplicações financeiras, a receita predominante deste grupo.
..RENDIMENTOS APLIC.FINANC.	200.700,00	179.357,15	89,37%	
..Rendimento Aplicações FUNDEB	17.000,00	16.630,43	97,83%	
..OUTRAS	13.700,00	17.545,17	128,07%	
..RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00		
..RECEITAS AGROPECUARIAS	0,00	0,00		
..RECEITAS DE SERVIÇOS	82.500,00	61.093,57	74,06%	
..TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.904.329,88	18.948.757,44	105,83%	Ainda que a crise internacional tenha sido evidente em setembro de 2008, não houve impactos para o exercício.
..COTA PARTE DO FPM	6.700.000,00	7.664.403,60	114,39%	A crise internacional não afetou o repasse do FPM, mantendo dessa forma a natural evolução.
..COTA PARTE DO ICMS	6.200.000,00	5.356.665,63	86,40%	No último trimestre de 2008, o repasse do ICMS diminuiu, totalizando praticamente 14% ao ano.
..COTA PARTE DO IPVA	400.000,00	388.185,56	97,05%	
..COTA PARTE DO IPI	115.000,00	103.564,31	90,06%	
..TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	2.000.000,00	2.522.342,54	126,12%	
..CONVÊNIOS	1.139.629,88	313.614,69	27,52%	Houve uma acentuada queda na captação e realização de convênios.
..OUTRAS TRANSF. CORRENTES	1.349.700,00	2.599.981,11	192,63%	
..OUTRAS REC. CORRENTES	115.800,00	134.110,64	115,81%	
..(-) DED. EXCETO FUNDEB	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL	1.683.000,00	168.700,00	10,02%	
..OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00		
..ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	18.700,00		
..TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.683.000,00	150.000,00	8,91%	Nenhum convênio foi realizado em 2008. O valor previsto representava 9% do orçamento.
..CONVÊNIOS	1.683.000,00	0,00		
..OUTRAS TRANSF. DE CAPITAL	0,00	150.000,00		

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR			
Lei Complementar 101/2000 artigo 4º § 2º inciso I			
	PREVISTO	REALIZADO	
		AV	
.OUTRAS REC.DE CAPITAL	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÃO FUNDEB	-2.454.629,96	-2.409.917,77	96,16%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	
DESPESAS	19.000.000,00	20.045.459,69	105,50%
.DESPESAS CORRENTES	15.134.600,00	17.132.540,32	113,20%
.PESSOAL E ENCARGOS	8.031.200,00	8.304.827,60	103,41%
.JUROS E ENCARGO DA DÍVIDA INT	1.100,00	0,00	
.OUTRAS DESP.CORRENTES	7.102.300,00	8.827.812,72	124,30%
.DESPESAS DE CAPITAL	3.827.400,00	2.912.619,37	76,10%
.INVESTIMENTOS	3.162.000,00	2.259.646,36	71,43%
.INVERSÕES FINANCEIRAS	2.100,00	0,00	
.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	663.300,00	654.173,01	96,62%
.OUTRAS DESP.DE CAPITAL	0,00	0,00	
DESPESAS INTRAORÇAM.	0,00	0,00	
.JUROS E ENCARGO DA DÍVIDA	0,00	0,00	
.OUTRAS DESPESAS INTRAORÇAM.	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	38.000,00	0,00	

Além da despesa ter extrapolado a fixação inicial, apura-se um déficit orçamentário.

As despesas com pessoal foram administradas conforme o previsto.

As outras despesas correntes representam aquele grupo que predominou a representação do déficit.

Talvez em função da crise de crédito, os investimentos cresceram em quase 30%.

A amortização da dívida foi realizada em conformidade com o previsto, garantindo o resultado nominal.

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA Lei Complementar 101/2000 artigo 4º § 2º inciso V		
RECEITAS	TIPO DE RENÚNCIA	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO
IPTU	Desconto para pagamento à vista e lei de isenção para os mais pobres	Não há. O desconto e a lei de isenção já constam da estimativa da Receita.
ISS	Não haverá	
RRF	Não haverá	
ITBI	Não haverá	
ISSQN	Não haverá	
Dívida Ativa	Não haverá	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	Não haverá	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Lei de isenção parcial de juros e multa na fase de cobrança amigável	O incentivo fiscal refletirá em aumento da receita ou será cobrado judicialmente.